

10ª REFORMA, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CEM

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Afins

Art. 1º - O INSTITUTO CEM, inscrito no CNPJ/MF 12.053.184/0001-37, fundado em 05 de março de 2010, também designado pela sigla CEM, sob a forma de Associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

- I- A sede do **INSTITUTO CEM** está localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Av. Deputado Jamel Cecílio, Quadra B22, Lote 4E, sala 26 A, Número 2.496, Edifício / Condomínio: Condomínio New Business Style, Setor Jardim Goiás - CEP: 74810-100.
- II- O **INSTITUTO CEM** poderá constituir filiais e escritórios de apoio em outras regiões do país.
- III- Filial **INSTITUTO CEM**, CNPJ 12.053.184/0002-18, Município de Posse na Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, nº 514, Quadra 19, Lote 04, Sala 07, Bairro Augusto José Valente I, CEP 739000-000, Posse/GO
- IV- Filial **INSTITUTO CEM**, CNPJ 12.053.184/0003-07, Município de Goianésia, Rua 12, nº 286, Quadra 00062, Lote 0362, Unidade 1, Zona 4, Centro, CEP 76.380-034, Goianésia/GO.
- V- Filial **INSTITUTO CEM**, CNPJ 12.053.184/0004-80, Município de Jaraguá, R ORDENER FERREIRA RIOS, s/n, Quadra 20, Lote 0005, Bairro 8 Jardim Aeroporto, Setor 102, CEP 76.330-000, Jaraguá/GO.

§1º - Em todos os atos e compromissos do INSTITUTO CEM serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§2º - A fim de cumprir suas finalidades sociais o INSTITUTO CEM se organizará em tantas unidades, que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, mediante delegação do Conselho de Administração e se regerão pelas disposições contidas no presente estatuto.

§3º - O prazo de duração do INSTITUTO CEM é indeterminado.

§4º - O INSTITUTO CEM é uma associação civil constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, com aceitação de novos associados conforme art. 8º do Estatuto Social.

§5º - É proibido a participação do INSTITUTO CEM em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral, sob qualquer modalidade;

Art. 2º - O INSTITUTO CEM tem como objetivo principal a prestação de serviços atuando inicialmente nas áreas da Saúde, Educação, assistência social, cultura, desenvolvimento tecnológico, gestão de atendimento ao público, gestão de serviços sociais e auxiliares em unidades prisionais, integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais, pesquisa científica, proteção e preservação do meio ambiente, educação profissional e tecnológica, esporte e lazer, assistência técnica e extensão rural, buscando a elevação da qualidade do serviço a população, por meio de uma Gestão com transparência, eficiência e eficácia, em atendimento aos princípios constitucionais descritos no artigo 37 caput, da Constituição Federal de 1988, promovendo a excelência nos resultados, com ênfase no desenvolvimento institucional, incluindo a promoção de atividades nas áreas acima descritas, com foco na cidadania e desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único - O INSTITUTO CEM tem as seguintes finalidades:

- I. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no Artigo 198 da Carta Magna Brasileira e no Artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- II. Responder, enquadrar-se e atualizar os dados sempre que se fizer necessário às exigências dos Órgãos competentes para responsabilidade técnica;
- III. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e Agentes Comunitários de Saúde, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;
- IV. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços como de Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins;
- V. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Prevenção do Câncer;
- VI. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou instituições do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área da saúde, sob a responsabilidade da instituição;
- VII. Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- VIII. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- IX. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;
- X. Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;

11881193 - Protocolo nr. 1717340 - 09/04/2021

- XI. Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla);
- XII. Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;
- XIII. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;
- XIV. Desenvolver programas de tratamento, internação e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades, da própria organização ou de parceiros;
- XV. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- XVI. Desenvolver, por meio da Escola de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
- XVII. Promover e apoiar o desenvolvimento técnico, científico, administrativo e operacional nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura, meio ambiente, empregos e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital através da realização de estudos e pesquisas técnicas e/ou científicas, que possibilitem a transferência de conhecimentos imprescindíveis ao incentivo e a produção de tecnologias alternativas;
- XVIII. Prestar serviços de assessoria, consultoria e gestão nas áreas relacionadas ao campo de atuação para instituições de natureza pública ou privada, nacionais e/ou internacionais, sendo que no tocante a saúde e educação, a prestação de serviços será gratuita. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional(s) habilitado(s), devidamente contratado(s), ou mediante trabalho voluntário;
- XIX. Gerir, elaborar, executar e fomentar projetos esportivos em geral, desporto educacional e de inclusão social;
- XX. Promover e assegurar a melhoria da qualidade de vida;
- XXI. Produzir, disponibilizar e comercializar material didático, científico, publicações e outros materiais destinados à divulgação e informação sobre as atividades do INSTITUTO CEM, desde que o produto desta transação reverta integralmente para a consecução dos seus objetivos;
- XXII. Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social;
- XXIII. Possibilitar a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários, oficinas de trabalho entre outros;
- XXIV. Promover a certificação da qualidade na gestão de instituições nas áreas relacionadas ao campo de atuação do INSTITUTO CEM, para instituições de natureza pública ou privada;
- XXV. Captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando à promoção da causa que constitui seu objeto social, sendo que o patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas;
- XXVI. Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente a consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio;
- XXVII. Promover a interlocução/integração entre os setores acadêmicos, públicos e privados;
- XXVIII. Colaborar com os poderes públicos e entidades de classes de quaisquer outras instituições que estiverem em consonância com as ações e objetivos da Instituição;
- XXIX. Gestão, gerenciamento, operacionalização de unidades e instrumentos educacionais com a execução das atividades administrativas e de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas;
- XXX. Promover, desenvolver, gerenciar, implantar curso de aprendizagem, capacitação e treinamento técnico profissional e gerencial, presencial e ou à distância inclusive desenvolver materiais didáticos para a prática do ensino;
- XXXI. Promover e Desenvolver atividades de atenção à saúde humana e serviços sociais, integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas, particulares e ou públicas, e de infraestrutura e apoio a pacientes;
- XXXII. Promover e Desenvolver atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, incluindo tratamento ambulatorial e internação;
- XXXIII. Gestão, gerenciamento, operacionalização de atividades de atenção à saúde humana, centros de assistência psicossocial;
- XXXIV. Organização, produção e promoção de feiras, congressos, exposições, atividades de organização de eventos, culturais e esportivos;
- XXXV. Firmar Ajustes de Parceria na forma de Contrato de Gestão com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços à saúde na forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e as políticas públicas na área da saúde, com fundamento no disposto na Constituição Federal e demais disposições legais pertinentes à matéria.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, o INSTITUTO CEM poderá:



- I. Celebrar Convênios, Contratos de Gestão, Contratos, Termos de Cooperação Técnica, Acordos, Consórcios, Ajustes ou Termos de Parceria com instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou internacionais, visando promoção e consecução dos objetivos do INSTITUTO CEM;
- II. Propiciar a Instituição de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- III. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV. Desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais;
- V. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;
- VI. Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares;
- VII. Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivos, aqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da instituição;
- VIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas e ou jurídicas, públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras;
- IX. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- X. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas e ou jurídicas, públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- XI. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo e ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da instituição, de seus associados e da coletividade em geral;
- XII. Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- XIII. Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- XIV. Atividade Médica Ambulatorial restrita a consultas;
- XV. Atividades Hospitalares como Hospital Geral, Hospital Especializado, Pronto Socorro e/ou Maternidade;
- XVI. Centro Cirúrgico;
- XVII. Serviços de Terapia Intensiva;
- XVIII. Serviços de transporte de pacientes por ambulâncias de simples remoção ou UTI;
- XIX. Atividades de serviços diagnósticos e terapêuticos em geral (SADT) como exames laboratoriais, imagem (ótico e/ou por radiação);
- XX. Atividades profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
- XXI. Outras atividades de atenção à saúde não especificadas;
- XXII. Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a melhoria do sistema de educação;
- XXIII. Participar como sócio, cotista ou proprietário de outras pessoas jurídicas, desde que os resultados que cabem INSTITUTO CEM sejam revertidos nas finalidades estatutárias;
- XXIV. Adquirir, incorporar, coligar, fundir, arrendar, alugar e ou gerir instituições privadas, de qualquer natureza jurídica da saúde ou educação, desde que aprovado em ata pelo conselho de administração da matriz, visando à sustentabilidade do INSTITUTO CEM, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais;

§1º - O INSTITUTO CEM, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§2º - Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO CEM, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade em suas atividades. Atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário ou religioso e não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual, origem étnica, geográfica ou social.

§1º - O INSTITUTO CEM desenvolverá suas atividades por meio do planejamento, elaboração, implantação, execução, monitoramento e avaliação direta de projetos, programas ou planos de ações e metas e/ou planos de trabalho entre outros, relacionados ao seu campo de atuação e na prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão técnica, administrativa e operacional nas áreas da saúde e educação. Os serviços mencionados serão prestados através de profissionais habilitados, devidamente contratados, ou mediante trabalho voluntário.

§2º - O INSTITUTO CEM celebrará convênios, termos de parcerias, contratos administrativos, contratos de gestão, entre outros, com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde e educação.

Art. 5º - As fontes de recursos para manutenção do INSTITUTO CEM poderão ser constituídas de doações, receitas de serviços, receitas provenientes de participação ou exploração de outras instituições privadas dotações, patrocínios, receitas de aplicações

financeiras, receitas de locações e arrendamentos, empréstimos ou captações de valores obtidos junto a instituições públicas ou privadas, subsídios e auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como, os rendimentos produzidos por esses bens.

Art. 6º - O Regimento Interno, assim como os demais regulamentos de compras e serviços que se fizerem necessários do **INSTITUTO CEM** serão aprovados pelo Conselho de Administração, que disciplinará no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências.

Parágrafo Único - é condição para contratação de gestão pactuada, dispor de mecanismos de seleção de pessoal e contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, devendo o **INSTITUTO CEM** editar Regulamentos específicos.

Art. 7º - Com a finalidade de cumprir seus objetivos, o **INSTITUTO CEM** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 8º - O **INSTITUTO CEM**, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se à Pessoas Físicas e Jurídicas, nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou ainda aquelas que, a critério da Diretoria Executiva, demonstrarem real interesse em servir nas atividades da Instituição.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do **INSTITUTO CEM**, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. A proposta deverá ser feita pela Diretoria da instituição proponente, assinada pelo seu representante legal;
- II. A Diretoria Executiva do **INSTITUTO CEM** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatado ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 9º - O quadro de Associados do **INSTITUTO CEM** poderá admitir-se toda pessoa natural ou jurídica com interesse nos objetivos da instituição, que se submeta às disposições estatutárias e regimentais, através de preenchimento de formulário próprio, e mediante aprovação da Diretoria Executiva e ratificação pelo Conselho de Administração.

- I. Após o preenchimento da ficha de admissão o candidato a associado tem seu nome levado à reunião da Diretoria Executiva que deliberará sobre a associação, que em caso de aprovação já passará a integrar o quadro associativo do **INSTITUTO CEM** de forma provisória, nos termos do parágrafo seguinte.
- II. Em caso de deliberação favorável da Diretoria Executiva a aprovação do candidato permanecerá sob censura, devendo a admissão ser ratificada por ato do Conselho de Administração da associação em reunião ou ainda em assembleia geral.
- III. Caso o Conselho de Administração não ratifique a admissão do candidato, caberá a Diretoria Executiva cientificar o candidato, que deixará o quadro associativo do **INSTITUTO CEM**, consignando válidos todos os atos eventualmente praticados no período em que seu nome estava sob análise.
- IV. Aos associados são garantidos todos os direitos e obrigações previstos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno.
- V. Poderão associar-se ainda todos os profissionais e empresas que venham a participar do projeto ou Programa do **INSTITUTO CEM**. Contudo, não poderão ingressar nos quadros do **INSTITUTO CEM** pessoas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com seus objetivos.
- VI. Os associados poderão contribuir mensalmente com **INSTITUTO CEM**, mediante simples requerimento feito ao Conselho Direito, que fixará anualmente, se necessário, o valor da contribuição mínima.
- VII. Em caso de admissão de pessoa jurídica esta será ordinariamente representada por seus associados ou ainda extraordinariamente por pessoa indicada. Em qualquer caso, para efeito de quórum e voto, contar-se-á apenas um voto.
- VIII. Poderão associar-se ainda como Associados técnicos, aqueles que, celebram Termo de Cooperação Técnica com o **INSTITUTO CEM**, com fins de transferir sua Capacidade Técnica operacional para o **INSTITUTO CEM**, sempre em conjunto no desenvolvimento de projetos e implementação das atividades objeto do contrato.

§1º - Todos os Associados poderão votar e serem votados para cargo de direção do **INSTITUTO CEM**;

§2º - Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do **INSTITUTO CEM**, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 10º - São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais e de todos os eventos de acordo com o presente Estatuto
- II. Requerer, mediante fundamentação de objetivos e juntamente com o número de associados que represente 1/5, para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - É direito do associado, poder pedir demissão da sua condição de associado quando julgar necessário, protocolando seu pedido no **INSTITUTO CEM** e a sua demissão não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

Art. 11 - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Prestigiar o **INSTITUTO CEM**, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetivos sociais;
- III. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos e as responsabilidades que aceitaram;
- IV. Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação;
- V. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do **INSTITUTO CEM**.

§1º - Os associados que descumprirem o presente Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades que serão aplicadas pela Diretoria Executiva e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- c. Demissão do Associado;
- d. Exclusão por justa causa.

§2º - A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Grave violação do Estatuto Social do **INSTITUTO CEM**;
- III. Atividades que contrariem as decisões do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- IV. Difamação o **INSTITUTO CEM**, membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Descumprimento do Código de Ética da Instituição após apreciação do Conselho de Administração.

§3º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§4º - Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

§5º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

§6º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§7º - Decorrido 12 meses e mediante deliberação do Conselho de Administração, o associado excluído poderá ser readmitido.

Capítulo III – Da Organização Administrativa

Seção I – Da Estrutura

Art. 12 - A estrutura organizacional do **INSTITUTO CEM** é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral é o Órgão máximo e soberano do **INSTITUTO CEM**, será composto de associados membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral, em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos ao **INSTITUTO CEM** e tomar decisões que julgar convenientes ao seu desenvolvimento, sendo soberano nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto Social.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral

- I. Alterar o Estatuto;
- II. Destituir os Administradores;
- III. Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 15 - Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes ao ano para a consecução dos objetivos do **INSTITUTO CEM** e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo **Diretor Presidente**, secretariado pelo **Diretor Administrativo**.

Art. 16 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Diretor Presidente;

- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO CEM**

Art. 17 - A convocação da assembleia geral será realizada por meio de edital afixado na sede do Instituto CEM ou por meio de circular, inclusive eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos relativamente à data de realização da Assembleia.

Art. 18 - As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I. Na primeira chamada com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- II. A segunda chamada meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 19 - A deliberação da pauta da Assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 20 - Se não houver quórum para a instalação de uma Assembleia, a nova convocação deverá ser efetuada nos termos do art. 18.

Art. 21 - No edital de convocação das Assembleias deverão conter:

- I. Data da Assembleia;
- II. Horário da Assembleia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da Assembleia.

Seção III – Do Conselho de Administração

Art. 22 - O Conselho de Administração do **INSTITUTO CEM** é um órgão de deliberação superior e controle da Associação e será composto por no mínimo 03 (três) e máximo 05 (cinco) membros com os seguintes critérios:

- I. Ser composto por:
 - a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento), de membros eleitos pelos Associados em Assembleia Geral;
 - b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III. Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I e §1º devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho;
- IV. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto Social;
- V. O Diretor Presidente deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- VI. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII. Os conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;
- VIII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da associação devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§1º – É vedada a participação, no Conselho de Administração e em Diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de Autarquia ou Fundação, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, membros do Judiciário e Ministério Público de qualquer ente da federação, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Agências Reguladoras, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, demais membros do Poder Executivo ou Legislativo ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da federação, Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração Direta e Indireta, nesta compreendidas as Empresas Estatais, de todos os Estados da Federação.

§2º – O Diretor Presidente, dirigente máximo, será designado entre seus membros, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução por igual período, devendo participar de todas as reuniões sem direito ao voto, salvo no caso de empate, podendo constituir procurador.

§3º – Os membros de Conselho e Diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 01 (uma) entidade como tal qualificada no Estado de Goiás.